



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DO "CLUBE DE AMIGOS DA RÁDIO DO
CONCELHO DE ARMAMAR"
PARA A "RÁDIO CLUB DE ARMAMAR, PRODUÇÕES RADIOFÓNICAS, LDA"
(Aprovado na reunião plenária de 24.FEV.99)

1. Em 14 de Janeiro de 1999, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social, um ofício do Instituto da Comunicação Social enviando o processo de transmissão de alvará do "Clube dos Amigos da Rádio de Armamar" a favor da "Rádio Club de Armamar - Produções Radiofónicas, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. Foram analisados os documentos considerados indispensáveis a tal procedimento e que são:

2.1 - Da entidade transmitente, "Clube dos Amigos da Rádio do Concelho de Armamar":

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;

b) Cópia da Acta nº 6 da Assembleia Geral, de 1 de Março de 1998, em que consta a deliberação de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, emitido em 23 de Dezembro de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, com validade até 23 de Dezembro de 1999.

2.2 - Da entidade adquirente, "Rádio Club de Armamar - Produções Radiofónicas, Lda":

a) Cópia da escritura da constituição de sociedade e respectivo pacto social, lavrada no Cartório Notarial de Resende em 24 de Março de 1998;

13592



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de dois sócios e da própria entidade adquirente de que não detêm participação em qualquer estação radiofónica, de acordo com o disposto no nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais da programação, mapas de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Do estudo de todos os elementos, deve concluir esta Alta Autoridade que:

3.1 - O "Clube de Amigos da Rádio do Concelho de Armamar" deseja transmitir o seu alvará para a "Rádio Club de Armamar", detêm esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artº 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A "Rádio Club de Armamar, Lda" é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - A "Rádio Club de Armamar, Lda" e os seus sócios não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 - A "Rádio Club de Armamar, Lda" propõe-se emitir diariamente cerca de 8 horas. De acordo com as linhas gerais divulgadas, a sua programação tem periodos de emissão de informação, de transmissões religiosas, de espaços recreativo-culturais, musicais e publicitários. Cumpre também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, bem como os números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5 - A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário (uma programação diferente nos fins-de-semana) são ajustadas a este tipo de operador, que assim se identifica

1359



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

com a região e a comunidade a que se dirige.

3.6 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a "Rádio Club de Armamar, Lda", é uma "rádio de índole generalista" que "visa desenvolver e divulgar assuntos, anseios de carácter local e regional, tendo em conta as características culturais da região onde está inserida, propondo-se com todas as forças vivas contribuir para o desenvolvimento do concelho e região".

Assim, esta Rádio de Armamar assegura "respeitar com rigor e pluralismo, informações de carácter religioso e político, sem pôr em causa a isenção da estação emissora, relativamente a toda e qualquer área de programação, com o único objectivo de fazer respeitar a boa fé dos seus ouvintes".

Também o seu Estatuto Editorial cumpre as exigências do nº4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

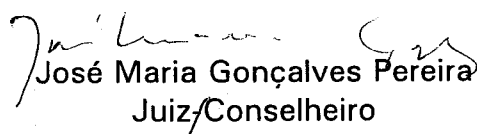
3.7 - Da análise do estudo económico e financeiro apresentado, trata-se de um documento com características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transferência do alvará de radiodifusão sonora do "Clube de Amigos da Rádio do Concelho de Armamar" a favor da "Rádio Club de Armamar, Lda", delibera, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 24 de Fevereiro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz/Conselheiro

MCR/CA

13594